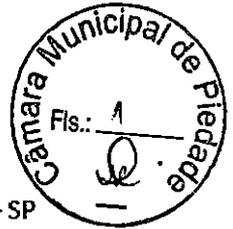


Procure CMP nº 8100/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Ofício SEG. 125/2023

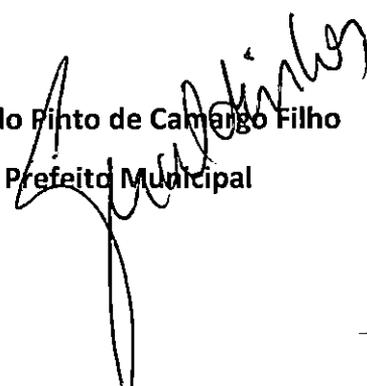
Piedade, 28 de julho 2023.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e dos seus dignos pares, o Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre a Criação do Museu Histórico Municipal e da outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de
Piedade – SP

Materia Legislativa - 19/2023
Tipo (M.Exe) Projeto de Lei Executivo
Data: 1 de Agosto de 2023
Evento: Criação do Museu Histórico Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 19/2023, que dispõe sobre a Criação do Museu Histórico Municipal e dá outras providências.

O projeto de lei tem como objetivo fortalecer a valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município. Todo povo tem por obrigação contar a sua história, apresentando-a não só através de suas tradições mitológicas, orais, escritas, pintadas e esculpidas, mas também na reunião dos artefatos que distinguiram a sua passagem no tempo e no espaço. Piedade não pode fugir desse contexto, pois tem uma história riquíssima, que vai além dos 183 anos comemorados recentemente.

Para denominação do Museu Histórico Municipal, homenageia-se o Professor Antônio Leite Neto, que, desde jovem, teve o seu olhar fixo nas coisas piedadenses passadas. É autor dos livros “História de Piedade” e “História de Piedade II, marcos decisivos na evolução cultural da cidade, com grande colaboração para o estudo histórico da região.

Face ao exposto, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente projeto, para análise e apreciação.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de julho de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N. 19/2023

“Dispõe sobre a Criação do Museu Histórico Municipal e dá outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Museu Histórico Municipal Professor Antonio Leite Netto, subordinado a Diretoria de Cultura, que obedecerá às disposições contidas nesta lei.

Parágrafo único. O Museu Histórico Municipal “Professor Antonio Leite Netto”, funcionará na Casa da Cultura “Paulo Tibiriçá de Andrade”, localizado na Praça da Bandeira, nº 133, Centro de Piedade/SP.

Art. 2º O Museu Histórico Municipal tem por objetivo:

- I- Musealizar o patrimônio material e imaterial do Município;
- II- Coletar, documentar e expor permanentemente ao público, os testemunhos da história de Piedade nela compreendidas as manifestações de arte, da técnica e da produção, dos saberes e fazeres culturais.
- III- Inventariar, salvaguardar, organizar, recuperar e proteger o acervo constituído por materiais referentes ao patrimônio material e imaterial, de posse da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Associações ou em posse da comunidade, que venha a ser doado ou cedido;
- IV- Promover, realizar e apoiar atividades educativas, inovando o diálogo entre o visitante e o acervo, através de visitas monitoradas e atividades culturais que envolva o contexto do Museu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



- V- Primar pelo correto manuseio, armazenamento e segurança dos bem inventariados;
- VI- Promover e estimular a pesquisa científica através da produção do conhecimento e garantir o acesso público à documentação;
- VII- Difundir o acervo através de exposições permanentes e temporárias, internas ou externas, virtuais em website oficial, que envolvam o acervo do Museu, bem como o seu objeto museológico;
- VIII- Desenvolver trabalho no setor administrativo, elaborando e organizando os procedimentos burocráticos que darão suporte para o bom desenvolvimento das atividades internas e externas do Museu Histórico Municipal “Professor Antonio Leite Netto”.

Art. 3º A Diretoria de Cultura deverá trabalhar na estruturação do Museu, desenvolvendo ações necessárias para o seu funcionamento, como:

- I- Desenvolver um Plano Museológico, que será o instrumento fundamental para a sistematização do trabalho interno e para a atuação do Museu na sociedade, com cronograma de execução, metodologia adotada, ações planejadas e avaliações permanentes;
- II- Criar e implementar uma política de acervos visando à preservação e ampliação do acervo do Museu;
- III- Registrar o Museu junto aos órgãos competentes;
- IV- Manter quadro de servidores adequados para o desenvolvimento das atividades do Museu.

Art. 4º Fica a encargo do poder Executivo Municipal, regulamentar a presente lei, quanto a horário de funcionamento, regulamento interno do Museu e demais questões pertinentes ao seu bom desenvolvimento.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade –
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 404, de 18 de setembro de 1961.

Prefeitura Municipal de Piedade, 28 de julho de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal